

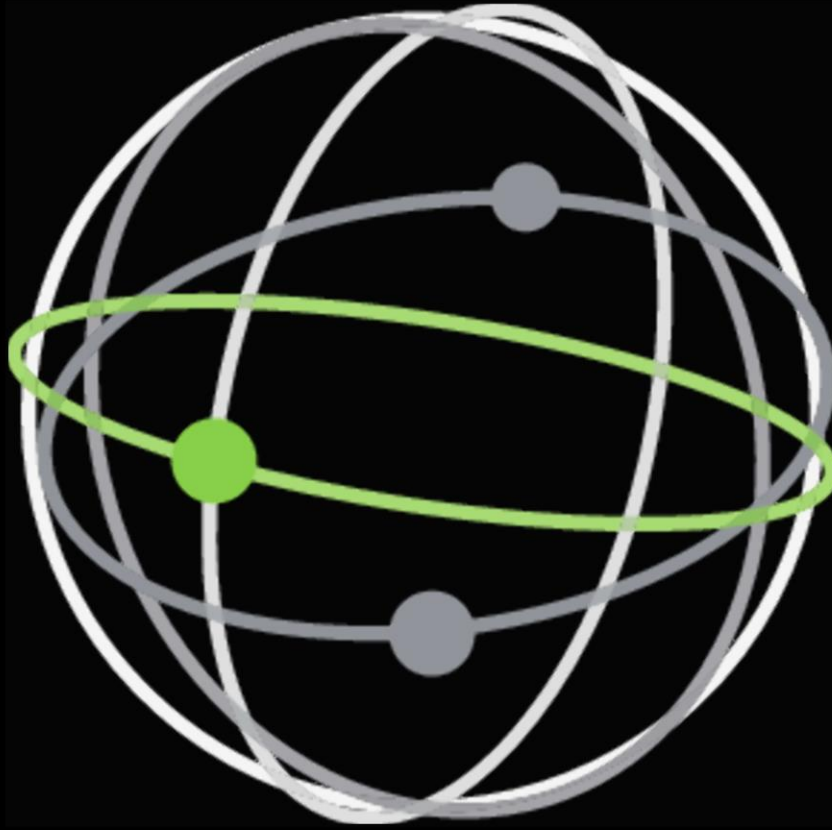
CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

CTSU Legal Insights

13 de agosto de 2020



CTSU

Legal Insights n.º46

Carta Circular do Banco de Portugal n.º
CC/2020/0000045

No passado dia 9 de julho foi divulgada a Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2020/00000045 (“a Carta Circular”), relativa à conformidade das interfaces dedicadas disponibilizadas pelos prestadores de serviços de pagamento que gerem contas de pagamento (“*Account Servicing Payment Service Providers*” ou “ASPSP”) ao abrigo do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Moeda Eletrónica (“RJSPME”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

Esta Carta Circular surge na sequência do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão (“o Regulamento Delegado”), de 27 de novembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2015/2366, de 25 de novembro, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (a Segunda Diretiva de Serviços de pagamento – “DSP2”), estabelecendo normas técnicas de regulamentação relativas à autenticação forte do cliente e às normas abertas de comunicação comuns e seguras.

Desde a entrada em vigor do Regulamento Delegado, em 14 de setembro de 2019, os ASPSP devem disponibilizar interfaces de comunicação compatíveis com os requisitos estabelecidos no RJSPME e no Regulamento Delegado, que permitam a comunicação comum e segura com terceiros prestadores de serviços de pagamento (*third party providers* “TPP”).

Por forma a definir o que se entende por “interfaces de comunicação compatíveis”, a Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) publicou, no dia 4 de junho de 2020, a *Opinion on obstacles under Article 32(3) of the RTS on SCA and CSC*, onde identificou situações passíveis de serem consideradas obstáculos à prestação de serviços pelos TPP e que as autoridades competentes nacionais – entre nós, o Banco de Portugal – devem monitorizar.

A Carta Circular é o resultado dos obstáculos encontrados pelo Banco de Portugal no exercício do seu dever de monitorização. Neste sentido, Banco de Portugal entende que:

1. Os ASPSP devem disponibilizar, nas interfaces dedicadas, todos os instrumentos de pagamento disponíveis nos canais dos ASPSP acessíveis diretamente pelo utilizador;
2. As interfaces dedicadas não podem criar obstáculos na autenticação;
3. Os ASPSP devem disponibilizar, nas interfaces dedicadas, todos os procedimentos de autenticação disponíveis nos canais dos ASPSP acessíveis diretamente pelo utilizador.

O Banco de Portugal estabelece que os ASPSP por si autorizados e que tenham optado por desenvolver uma API devem corrigir as desconformidades acima identificadas até às seguintes datas-limite:

1. Disponibilização, na API, de todos os instrumentos de pagamento oferecidos nos canais para acesso direto dos utilizadores de serviços de pagamento:
 - 1.1. “Pagamentos de serviços”, “Pagamentos ao Estado”, “Pagamentos à Segurança Social”, “Pagamentos de TSU”, “Carregamentos”, “Envio de ficheiros de Pagamentos” e “Pagamentos em Lote” – **até 30 de setembro de 2020.**
 - 1.2. Outros instrumentos de pagamento que não se encontrem disponibilizados na API – **até 31 de dezembro de 2020.**

2. Remoção de obstáculos nos fluxos de autenticação do utilizador – **até 31 de outubro de 2020.**
3. Disponibilização na API de todos os métodos de autenticação oferecidos nos canais para acesso direto dos utilizadores de serviços de pagamento (“app-to-app redirection” ou método “decoupled”) – **até 31 de dezembro de 2020.**

O não cumprimento dos prazos referidos *supra* poderá implicar a revogação da isenção do mecanismo de contingência da API concedida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do artigo do n.º 6 do artigo 33.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/389. Ademais, a violação das regras relativas ao acesso à conta de pagamento no âmbito de serviços de iniciação de pagamento ou de serviços de informação sobre contas é considerada uma infração especialmente grave, cuja coima pode ascender a 5.000.000 de euros.

Para mais informações sobre este tema, por favor contactar:

Miguel Cordeiro

+351 219 245 010

mcordeiro@ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação. CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.